

ANO X - EDIÇÃO 2192 - 14 DE AGOSTO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.639, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre o procedimento de credenciamento para a contratação de bens e serviços comuns, no âmbito da administração pública direta do Município de Cosmópolis/SP.”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 28, § 1º, 78, inciso I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do Decreto Federal 11.878/2024;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de arquitetura e engenharia, previsto nos arts. 78, inciso I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica disciplinado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela administração municipal.

Parágrafo Único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º Nos casos em que se envolverem o credenciamento de empresas para atuação em mercado com preços fluidos, a Administração poderá adotar como base a fixação de preços médios advindos de pesquisas perante empresas atuantes no mercado ou através de pesquisas em portais próprios de pesquisa referentes ao objeto contrato (como ANP, IBGE, FGV, FIPE e DIEESE), buscando a indexação do preço médio praticado pelo mercado.

I – A utilização destes índices para parametrização de valores e possível utilização para indexação serão cotados diretamente em seus respectivos portais e se utilizarão semanalmente ou quinzenalmente, a depender do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Buscando dar cumprimento aos princípios da Administração, deverá a Administração Pública, por meio de seus agentes, dar publicidade aos preços utilizados perante o processo de credenciamento ou aquisição de bem e deste modo, publicar em Diário Oficial do Município ou órgãos utilizados para publicidade, o preço praticado semanalmente ou quinzenalmente. A publicação poderá ser feita trimestralmente e deverá constar o objeto ou bem adquirido, período de utilização do preço publicado e o preço praticado por aquele período;

III – As atualizações de preços deverão ser realizadas, preferencialmente, respeitando os períodos previamente ajustados. Deste modo, buscando uniformidade dos procedimentos, ao período de atualização de valor, deverão ser obtidos os preços a serem utilizados e posteriormente comunicadas às empresas credenciadas, para que estejam cientes do preço a ser praticado pelo período apontado. Caso a data de atualização resulte em feriado ou recesso, deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a esta data;

Art. 4º A escolha pela contratação por credenciamento se aplicará aos casos previstos pelo artigo 79 da lei 14.133/2021 e deverá ser motivada durante a fase preparatória, podendo ser usada nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo:

I - a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados; e

II - a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade interessada a prática de todos os atos de processamento, controle e administração do credenciamento, incluindo os atos de divulgação e publicidade necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, de acordo com as regras do edital, os quais deverão garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Art. 7º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e impedimento ou suspensão de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cosmópolis/SP;

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Os impedimentos de que tratam o inciso I deste artigo será também aplicado à pessoa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

Art. 8º O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração, nos termos estabelecidos pelo edital e quando cabível.

Art. 9º O credenciamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD, no qual a Secretaria deverá expor a necessidade pública de forma geral, explicando os motivos da demanda e os objetivos pretendidos, podendo o DFD indicar cenários possíveis ou dados históricos de necessidade, sem que haja necessidade de definição prévia do volume de contratações;

II - Estudo Técnico Preliminar, contendo a caracterização do interesse público envolvido e os motivos pelos quais o credenciamento mostrou-se a melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

solução encontrada, além dos requisitos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - análise de riscos, termo de referência ou projeto básico, se for o caso;

IV - justificativa do valor da contratação, no caso dos incisos I e II do caput do art. 2º, ou do percentual de desconto, se for o caso, na hipótese do inciso III do caput do art. 2º deste Decreto;

V - divulgação do edital de chamamento público, que conterà as informações necessárias para a participação, tais como os requisitos mínimos exigidos, documentos necessários, prazos e critérios de avaliação;

VI - recebimento e análise dos documentos de credenciamento;

VII - verificação dos requisitos mínimos exigidos e julgamento;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - numeração da contratação direta pela Secretaria Municipal de Administração; e

X - inclusão do fornecedor ou prestador de serviço no cadastro de credenciados.

Parágrafo Único. O ato que autoriza o credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, contendo, no mínimo:

I - a descrição detalhada do objeto;

II - o valor da contratação, no caso dos incisos I e II do caput do art. 2º, ou o percentual de desconto, se for o caso, na hipótese do inciso III do caput do art. 2º deste Decreto;

III - os documentos de habilitação jurídica e técnica, quando aplicável, necessários para o credenciamento;

IV - a comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos necessários para o credenciamento;

V - o prazo para a entrega dos documentos pelos interessados, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

VI - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração;

IX - condições para reajuste de preços nas hipóteses previstas nos incisos e do caput do art. 2º e 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - vedação de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, o edital poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período anterior à contratação, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 11. Os processos administrativos para credenciamento deverão ser submetidos ao controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação pela Procuradoria do Município, antes da publicação do edital.

Art. 12. O edital de credenciamento, após assinado pelo Diretor do Departamento ou, se não houver, Secretário da pasta interessada, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 13. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados enquanto perdurar sua vigência.

Art. 14. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado ou seu representante legal, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O disposto pelo § 1º não se aplicará em casos na qual a Administração Pública, por meio de diligências, buscar maiores informações e solicitar documentações que servirão para comprovação de informações prestadas ou que possam sanar eventuais dúvidas que surjam durante o procedimento de credenciamento.

Art. 15. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 16. O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratar o objeto.

Art. 17. O julgamento do credenciamento será publicado no DOM, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º A Comissão de Contratação poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação, mediante decisão fundamentada, acessível aos interessados, atribuindo-as validade e eficácia.

§ 2º A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet, constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pela Comissão de Contratação, que juntará a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

§ 3º A omissão ou o erro no preenchimento das declarações e dos demais documentos solicitados em edital, constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação ao interessado para posterior juntada no processo, sendo admitidas a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos ou a apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição pré-existente do interessado no momento de apresentação dos documentos.

Art. 18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no setor de Protocolos deste município ou por meio de sistema informatizado, quando praticado eletronicamente, em até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para entrega dos documentos.

§ 1º A autoridade que subscreveu o edital responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com divulgação no sítio eletrônico oficial do Município ou pelo sistema informatizado utilizado no certamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas e habilitação, principalmente no que tocante em preços ofertados e quantidade solicitada.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da autoridade competente será motivada nos autos.

§ 4º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 19. Após o julgamento pela Comissão de Contratação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão em diário oficial do Município ou por meio contratado para dar publicidade aos atos da Administração.

I. O presente prazo se contará de forma diferente em casos que o credenciamento ocorra de forma digital, por meio de portal eletrônico. Quando elaborado por meio digital, o interesse de interpor recurso deverá ser manifestado de forma direta pela plataforma, ofertando aos credenciados o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de recurso e após o decurso deste prazo, a cessão de 03 (três) dias úteis para ofertar razões recursais.

II. No caso de credenciamento eletrônico, o prazo para apresentação de suas razões terá seu início no dia útil subsequente a sessão na qual se manifestou o interesse para oferta de recurso.

III. No caso de credenciamento presencial, em decorrência do prazo mencionado no *caput* deste artigo, será disponibilizado, por meio do edital de credenciamento, email próprio para encaminhamento das razões recursais, respeitando o prazo de 03 (três) dias completos para apresentação de razões. O horário limite para encaminhamento por email será às 23h59m59s do último dia útil para encaminhamento de razões recursais.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário responsável pela Pasta.

§ 3º O Secretário Municipal deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20. Após divulgação da lista de credenciados pelo órgão interessado, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, caso em que o processo será enviado ao Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Buscando estabelecer critérios de desempate, poderá a Administração adotar como critério de desempate para fixação de ordem de início de trabalho as seguintes possibilidades:

a) Primeiro a protocolar os documentos, sendo presencialmente ou eletronicamente, a depender do método utilizado; caso persista o empate, o primeiro a ser habilitado tecnicamente e juridicamente; persistindo o empate, será buscado aquele que ofertar eventual desconto sobre o preço praticado na oferta ou venda de bem.

II. O estabelecimento de critérios de desempate não busca afastar empresas interessadas em se credenciar, mas somente estabelecer ordem para continuidade das tarefas, como elaboração de minuta, emissão de Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal ou documento equivalente e eventual renovação.

§ 1º O prazo para assinatura do instrumento contratual, ou aceitação da Nota de Empenho, outro instrumento hábil, pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 3º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de contratar e atualizar os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

Art. 21. A contratação dos credenciados decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento será realizada em processo administrativo próprio, relacionado ao processo de credenciamento.

Parágrafo Único. A instrução do processo de contratação mencionado no caput deste artigo será realizada pela unidade solicitante através do procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma dos arts. 72 e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 23.207, de 2024.

Art. 22. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, com vigência máxima de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento poderá repercutir nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 25. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em casos na qual o pedido for elaborado em até 60 (sessenta) dias antes da renovação, poderá a Administração convencionar, por escrito, com o credenciado para manutenção do contrato até a data de sua expiração sendo que, assim que tal data for atingida, celebrar-se-á termo de descredenciamento e efetivada sua interrupção.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 4º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, com a prévia manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, não será extinto o contrato em execução com pessoa física ou jurídica que estiver irregular.

Art. 26. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de chamamento público ou dos contratos firmados será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 27. Após a extinção do contrato, o órgão contratante deverá elaborar a avaliação do desempenho do contratado e enviar ao Departamento de Licitações, para efeito de atesto do cumprimento de obrigações nos registros cadastrais.

Art. 28. O edital de credenciamento, a lista de credenciados e as convocações dos credenciados deverão estar permanentemente disponíveis e atualizados no sítio oficial do Município e no PNCP, de acordo com o exigido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e será efetivamente atualizada de acordo com os credenciamentos que forem ocorrendo.

Parágrafo Único. Será admitida a denúncia por qualquer das partes com o prazo de antecedência mínima fixado no edital.

Art. 29. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. A Secretaria de Negócios Jurídicos poderá, por resolução, estabelecer procedimentos relacionados a este Decreto, competindo-lhe orientar os órgãos municipais na prática de todos os atos relativos ao credenciamento.

Art. 31. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades da administração indireta autárquica e fundacional, as quais poderão editar normas procedimentais de acordo com suas especificidades.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE AGOSTO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.640, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE AGOSTO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.640, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Silvia Padueli	16.968.292-4	EMEB Antônio Pegorari	PEB I	14/02/2025	IV	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.641, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE AGOSTO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.641, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Rosângela Teztner Rodrigues Monsores	29.996.167-9	EMEB Maria Aparecida Toledo Strazzacappa	PEBAD I	02/02/2023	III	IV
2.	Sulamita de Carvalho Morais	34.208.995-X	EMEB Prof. Fernando José Bertazzo	PEB II	29/05/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.642, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.642, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Angela Rezende Alves da Silva	30.446.767-4	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB II	04/05/2025	III	IV
2.	Marcela Forner Corrêa	40.263.519-X	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB I	06/07/2026	III	IV
3.	Tatiana Silveira Oliveira Costa	MG 7.361.612	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB II	04/02/2025	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.643, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE AGOSTO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.643, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Elaine Conti	29.621.472-3	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandi	PEB I	12/02/2026	IV	V
2.	Rosangela Siqueira Gonçalves de Oliveira	33.465.146-3	EMEB Antônio Pegorari	PEB II	02/02/2026	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.644, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE AGOSTO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.644, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Durcilene Aparecida Martinatti	14.470.581-3	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandi	PEBAD II	14/03/2026	III	IV

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026; Contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de um Posto de Transformação de 300KVA, padrão CPFL para alimentação da Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB – Jaguari e Aquisição de caixa de medição e proteção urbana/rural para alvenaria com três portas, padrão CPFL – GED 2588; Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 14/08/2026 às 09:00h; término do recebimento das propostas: 01/09/2026 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:01h e início da sessão pública as 09:02h do dia 01/09/2026. O Edital completo pode ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Dr Campos Sales, nº 398 – Centro - Cosmópolis-SP, horários: das 08:00 às 16:00 horas, solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 13 de Agosto de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

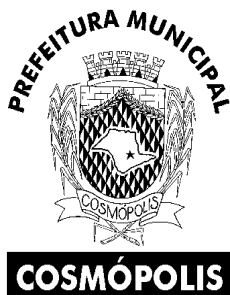
Telefone PABX: (19) 3812-8000

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 018/2026 foi adjudicado e homologado a empresa J. A. DELFORNO & CIA. LTDA nos itens 1 e 4; e a empresa NSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA nos itens 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9, referente ao Registro de Preços para aquisição de uniformes destinados ao uso pelas Secretarias de Administração, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Cosmópolis/SP, 13 de agosto de 2026.
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 025/2026 foi homologado e adjudicado a empresa **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo o fornecimento de equipe técnica qualificada e demais recursos necessários à realização dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme demanda.**

Cosmópolis, 13 agosto de 2026 – Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal.

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
3. **Leitura e votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovada por unanimidade.**
4. **Leitura do Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Município de Cosmópolis, da Lei Federal nº 15.474, de 23 de julho de 2026, que autoriza a comercialização, aquisição e posse de aerossol de extratos vegetais para defesa pessoal da mulher e institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa Pessoal Feminina.
5. **Leitura do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira,** que "Dispõe sobre a denominação da atual Praça 31 de Março (Praça da Bíblia).
6. **Leitura do Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Poder Executivo,** que "Institui o Selo "Empresa Amiga da Mulher" no Município de Cosmópolis. "Originado do anteprojeto da Vereadora Talita dos Santos Pereira Chaves".
7. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 218/2026, de autoria do Vereador André Cappato,** requerendo ao Executivo informações sobre eventual contratação de veículos locados da empresa Dahruj Locações - **aprovado por unanimidade.**
8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 219/2026, de autoria do Vereador Xandão,** requerendo à Secretaria de Saúde informações sobre o setor de veículos, conforme especificado - **aprovado por unanimidade.**
9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 220/2026, de autoria do Vereador Xandão,** requerendo à Secretaria de Saúde esclarecimentos quanto às especialidades disponíveis no Município - **aprovado por unanimidade.**
10. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 221/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira,** requerendo informações e providências acerca dos veículos que se encontram parados no Centro de Especialidades Paineiras, localizado na Avenida Ester, nº 1.355, Jardim das Paineiras, conforme especificado - **aprovado por unanimidade.**
11. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 222/2026, de autoria dos Vereadores Matheus Pádua, Junior Vieira e Heron Gomes,** requerendo ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, informações sobre o descarte de areia e resíduos



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

provenientes do sistema de esgotamento sanitário em área ambientalmente sensível, nas proximidades da represa de captação de água do município de Cosmópolis - **aprovado por unanimidade.**

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 223/2026, de autoria do Presidente André Maqfran e da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudo para implantação de redutor de velocidade (lombada) na vicinal de acesso ao Bairro Recanto dos Colibris / Souza Queiroz, nas proximidades da Escola Alemã - **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 224/2026, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudo urgente para diminuir o fluxo de trânsito na rua Victor Leflock - **aprovado por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 225/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, requerendo ao Executivo informações e documentos sobre a reforma do Teatro Cecília Meireles (Contrato nº 035/2026) - **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 226/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudo de viabilidade técnica, pedagógica, jurídica e orçamentária para a implantação de Escola Cívico-Militar na rede municipal de ensino de Cosmópolis, considerando os benefícios do modelo para a educação e a segurança escolar - **aprovado por unanimidade.**

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 227/2026, de autoria do Presidente André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 4.638/2026, que dispõe sobre a regularização excepcional de desdobramentos irregulares de lotes urbanos no Município de Cosmópolis e dá outras providências - **aprovado por unanimidade.**

17. Leitura e única discussão da Moção nº 36/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES à GM Rosângela da Conceição Botassini Margutti (GMF 3ª Classe Botassini) pelos trabalhos realizados no Viva Mulher/ Lei Maria da Penha - **aprovada por unanimidade.**

18. Leitura e única discussão da Moção nº 37/2026, de autoria dos Vereadores do Legislativo, apresentando votos de PESAR às famílias enlutadas - **aprovada por unanimidade.**

19. Palavra dos Senhores Vereadores.

20. Leitura de correspondência recebida de diversos, através do protocolo nº 1813, de autoria do sr. Paulo César Lima, requerendo a instauração de comissão processante sobre possíveis irregularidades quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Diretor Municipal de Cosmópolis - **denúncia rejeitada por 3 votos favoráveis e 8 votos contrários, dos Vereadores Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Jackson Teixeira, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves).**

21. Intervalo Regimental.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 228/2026, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo o adiamento, por duas sessões, da primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

Explicação Pessoal: Vereadores Heron dos Santos Gomes, Fábio Teixeira Louro, Anézio Vieira da Silva Junior e Jackson Teixeira.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Contratado: D-SAAS Tecnologia em Desenvolvimento de Software Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.220.369/0002-91.

Objeto: Licença de utilização do software de tratamento de ponto MD COMUNE, decorrente do Processo nº 26.762/2023.

Valor total: R\$ 2.229,78 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), anual.

Dotação Orçamentária:

Conta: 680	Crédito Orçamentário
Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.:2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.40.000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.40.16.0000	Locação de Software
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 06 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027.

Data do Termo Aditivo: 10 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE AGOSTO DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026
REQUISIÇÃO Nº 36/2026

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Resolução Câmara Municipal Cosmópolis nº 420/2024.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 BARRAS DE COPO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL DE 180 ML**, para uso do Legislativo Cosmopolense, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência. Valor estimado de **R\$ 3.611,67** (três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

RECEBIMENTO PROPOSTAS

INÍCIO: 15/08/2026 às 00:00 horas
TÉRMINO: 20/08/2026 às 08:00 horas

*Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

- * **TERMO DE REFERÊNCIA**
- * **MODELO PROPOSTA**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br no ícone Licitações – Dispensa e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanario/) e no site oficial da Câmara em “Notícias”. Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Setor de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.